



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestros	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

- As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
- A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
- A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
- A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
- Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

- Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
- Espanha e colónias espanholas — 300\$.
- Outros países — 400\$.
- Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 535/73:

Fixa a data para a eleição dos Procuradores à Câmara Corporativa em representação dos municípios.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 722/73:

Fixa o número de unidades por cargo do pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Geologia e Minas da Guiné.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 723/73:

Altera a redacção da alínea c) do artigo 6.º do regulamento anexo à Portaria n.º 18 523, de 13 de Junho de 1961.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 535/73

de 19 de Outubro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A eleição dos Procuradores à Câmara Corporativa em representação dos municípios realizar-se-á no dia 30 de Outubro corrente e nos termos estabelecidos no Decreto n.º 29 112, de 12 de Novembro de 1938, devendo as formalidades indicadas no artigo 3.º do citado diploma cumprir-se até ao dia 27.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 16 de Outubro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção-Geral de Minas

Portaria n.º 722/73

de 19 de Outubro

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto n.º 368/73, de 21 de Julho;

Sob proposta do Governo da província da Guiné: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

1.º É fixado o número de unidades por cargo do pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Geo-

logia e Minas da Guiné, previsto no mapa I anexo ao Decreto n.º 368/73, de 21 de Julho, nos seguintes termos:

Designações	Categorias	Unidades
Chefes:		
Chefe de repartição provincial	E	1
Engenheiro de minas	E	1
Geólogo	E	1
1.ª classe:		
Engenheiro de minas	F	1
Geólogo	F	1
Técnico	F	1
Pessoal técnico médio:		
Assistente técnico-chefe	G	1
Assistente técnico-adjunto	H	2

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 29 de Setembro de 1973. —
O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 723/73

de 19 de Outubro

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 759, de 12 de Junho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

1. A alínea c) do artigo 6.º do regulamento anexo à Portaria n.º 18 523, de 13 de Junho de 1961, passa a ter a seguinte redacção:

c) Idade mínima de 16 anos completos até ao dia 31 de Dezembro do ano em que sejam admitidos ao curso.

2. Fica revogada a Portaria n.º 21 507, de 2 de Setembro de 1965.

Ministério da Saúde e Assistência, 1 de Outubro de 1973. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.